



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº
NLP 011-B/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A
EMPRESA MERU VIAGENS EIRELLI - EPP NA
FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MERU VIAGENS EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.215.207/0001-58, com sede no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 509 e 511, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Jorge Henrique Ribeiro Borges, portador da cédula de identidade nº 2.518.279-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 022.015.111-36, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 02 do Pregão Presencial nº NLP 011/2017, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas e Hospedagens, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento, emissão e acompanhamento de passagens aéreas e hospedagens para os beneficiários participantes dos eventos denominados "Campeonatos Brasileiros Interclubes", aprovados no âmbito do Edital de



Chamamento de Projetos nº 7, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório e Proposta Comercial da CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob todos os aspectos da execução contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado; e
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital, assim como neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

3.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens e especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e reservas de hospedagens;

3.3. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo

CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais, distritais ou municipais, assim como das demais exigências;

3.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

3.5. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

3.5.1. Pagar às empresas de hotelaria, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

3.6. Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais relacionadas a este contrato e apresentadas ao CONTRATANTE, às EADs e CLUBES, o número deste processo de contratação (Processo NLP-107/2017. Pregão Presencial nº NLP 011/2017).

3.7. Utilizar a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados ao CONTRATANTE.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3.8. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

3.9. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CONTRATANTE ou de prepostos por ela designados;

3.10. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes aos BENEFICIÁRIOS e PREPOSTOS, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.10.1. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.10.2. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.10.1 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir imediatamente o CONTRATANTE de qualquer valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.11. Propiciar atendimento em horário integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de telefone fixo e/ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3.12. Entregar os comprovantes dos serviços de viagem por e-mail e outros meios mutuamente acordados, nos termos do quanto estabelecido no Termo de Referência;

3.13. Realizar as pesquisas e cotações dos preços que, no momento da solicitação, estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, sempre antes da emissão do bilhete de passagem, enviando por meio eletrônico (e-mail) ao Departamento do CONTRATANTE responsável pela aprovação da compra, o qual determinará a opção do CONTRATANTE.

3.14. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato no CONTRATANTE ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.15. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, fazer reservas de assentos, cancelar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, hospedagens, entregando os comprovantes nos e-mails informados e para o Departamento responsável no CONTRATANTE.

3.16. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os eventuais descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE, bem como assegurar, durante toda a execução do contrato, que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

1160

3.17. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.18. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, sem custos adicionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.19. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

3.20. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer alterações de datas, mediante solicitação do CONTRATANTE.

3.21. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

3.22. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

3.23. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

3.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

js



3.25. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CONTRATANTE ou de prepostos por ela designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

3.26. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações e apresentando comprovantes referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

3.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação; não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

3.28. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

3.29. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

3.30. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens e hospedagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

3.31. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3.32. Providenciar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, cotação do custo das passagens aéreas e hospedagens a fim de viabilizar a aquisição ao menor valor possível;

3.33. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

3.34. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

3.35. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo vedada a subcontratação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O custo total ESTIMADO de contratação de passagens aéreas e hospedagens, objeto deste Contrato, é de R\$ 31.107.750,00 (trinta e um milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao período de 48 (quarenta e oito) meses de contratação.

4.1.1. O valor da taxa por agenciamento de Viagens (Taxa de Transação) é de -R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) NEGATIVOS, correspondente ao definido na proposta vencedora da contratação;

4.1.2. O valor da taxa por agenciamento de hospedagem (Taxa de Transação) é de -R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) NEGATIVOS, correspondente ao definido na proposta vencedora da contratação.



4.2. O CBC pagará, através da CONTRATADA, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas aeroportuárias (taxa de embarque), e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor do CBC, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação autorizadas previamente pelo CBC, e a RAV à CONTRATADA.

4.2.1. O preço das passagens aéreas, a ser faturado pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque.

4.2.2. O CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores das hospedagens utilizadas pelos seus beneficiários, e correspondentes ao período faturado. Os preços das hospedagens deverão estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados pelo mercado para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas e detalhadas referentes às passagens aéreas e às hospedagens, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

4.4. Em relação ao serviço de agenciamento de passagens aéreas, deverá a CONTRATADA apresentar as cópias das faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas, como condição para o recebimento dos valores faturados.

4.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência da variação do IGP-M, calculado *pro rata die* entre a data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, excepcionando-se a hipótese descrita no item 4.17 deste Instrumento.





4.6. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (DOC ou TED) para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços e dos relatórios analíticos dos eventos relativos ao período faturado, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente;

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas/notas fiscais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada EVENTO. Por EVENTO, entenda-se o "Campeonato Brasileiro Interclubes", ou "Etapa do Campeonato Brasileiro Interclubes", para realização dos pagamentos, observados 10 (dez) dias corridos entre a data de apresentação e a data de vencimento.

4.8. Os valores totais correspondentes aos serviços prestados e aqueles correspondentes às passagens e hospedagens deverão ser creditados pelo CONTRATANTE na conta corrente da CONTRATADA, indicados na proposta de preços e descritos abaixo:

Titular: Meru Viagens Eireli - EPP

CNPJ: 09.215.207/0001-58

Código do Banco: 001

Nome do Banco: Bradesco

Nome, código da agência bancária e dígito: 0606-8

Número da conta corrente e dígito: 21.378-0

4.9. A fatura/nota fiscal relativa às passagens aéreas enviada ao CONTRATANTE, deverá discriminar os seguintes itens:

- a) Nome do passageiro;
- b) Companhia aérea;
- c) Número do localizador da passagem aérea;
- d) Data do voo/trecho;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- e) Valor da tarifa;
- f) Valor de taxas aeroportuárias;
- g) Valor de eventual desconto;
- h) Número da Ordem de Serviços (O. S.) do CBC, nos casos em que se aplicar;
- i) Nome do CLUBE SEDIANTE e respectivo EVENTO;
- j) Nome do CLUBE PARTICIPANTE ou "EAD" que o BENEFICIÁRIO representa.
- k) Valor da RAV.

4.10. A fatura/nota fiscal relativa a hospedagem deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) Nome do(s) hospede(s);
- b) Nome do estabelecimento hoteleiro;
- c) Número da reserva;
- d) Datas de check in e check out;
- e) Valor da hospedagem;
- f) Valor de taxas;
- g) Valor de eventual desconto;
- h) Número da Ordem de Serviços do CBC, nos casos em que se aplicar;
- i) Nome do CLUBE SEDIANTE e respectivo EVENTO;
- j) Nome do CLUBE PARTICIPANTE ou "EAD" que o BENEFICIÁRIO representa.
- k) Valor da RAV.

4.11. Deverá ser apresentado, ainda, para efeito de liberação de pagamento, o relatório detalhado de prestação de contas estabelecido no item 1.2.3 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

4.12. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços;



4.13. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.14. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.15. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.17. Caso o dia de vencimento da Fatura/Nota Fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, nos documentos apresentados, o dia do vencimento.

4.18. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE.

4.19. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, acompanhada dos documentos de cobrança, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizados.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



§1º A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

§2º Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 999 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As condições para a prestação dos serviços são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e neste Contrato.





5.2. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Projetos (e-mail projetos@cbclubes.org.br), o qual anotarà, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.3. As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues através dos e-mails informados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte de seus profissionais, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, inclusive a do artigo 51, inciso III, do RCC do CBC.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, a critério do CBC, e mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que todo o período contratual, incluindo a prorrogação, esteja dentro do prazo máximo de



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



60 (sessenta meses) estabelecido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC, através de seu artigo 43.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – “RAV”, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (FGV), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

a) $Pr = P + (P \times V)$: Onde:

b) Pr = preço reajustado, ou preço novo;

c) P = preço atual (antes do reajuste);

d) V = variação percentual obtida na forma desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Caso a CONTRATADA ofereça “RAV” igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da “RAV”.

10.3. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA.

10.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido



no item 12 do edital que precedeu este ajuste, por meio de fiança bancária, ao valor de R\$ 311.077,50 (trezentos e onze mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).

11.1.1. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas às modalidades previstas no Edital, ou seja: caução em dinheiro, fiança bancária e seguro garantia;

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no item 11.1. desta cláusula décima primeira.

11.2.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

11.2.2. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante, além da glosa de eventuais créditos, as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis)



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CONTRATANTE.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV- O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para a execução de serviços com prazos determinados ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- a) Atraso de até 15 dias = 0,5% por dia de atraso;
- b) Atraso de 16 a 30 dias = 0,6% por dia de atraso;
- c) Atraso de 31 a 60 dias = 0,8% por dia de atraso.

V- O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

VI - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

12.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CONTRATANTE, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - Inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

12.3. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CONTRATANTE e os Princípios Gerais da Administração Pública.

12.5.1- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.7. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

12.8. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



13.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.

E-mail: elisario.palermo@cbclubes.org.br A/C.: Departamento de Projetos

CONTRATADA

Endereço: SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 509 e 511, Asa Sul, Brasília/DF

E-mail: gabriel.severo@meruviagens.com.br A/C.: Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes

15.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- entregues pessoalmente, contra recibo;
- enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE;

15.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

16.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

17.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas ao CONTRATANTE e filiações, são de propriedade exclusiva destes, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese, salvo anuência expressa do CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE, e que possam causar associação com esta, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

17.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE ou do Sistema Nacional do Desporto a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico e esportivo", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

17.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

17.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

18.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em

decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CONTRATANTE, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos destinados ao CONTRATANTE para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, nos termos do art. 56, §10 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, e nos termos do art. 20, §§ 2º e 3º e 21, IV do Decreto Regulamentador nº 7.984 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Projetos do CONTRATANTE, na sede em Campinas/SP, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2. A Fiscalização deverá:

21.2.1. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços,



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

21.2.2. Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

21.2.3. O Departamento responsável pela fiscalização referida anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 12 de setembro de 2017.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Jair Alfredo Pereira

CONTRATANTE

Jorge H. R. Borges

MERU VIAGENS EIRELI - EPP

Jorge Henrique Ribeiro Borges

CONTRATADA



CBC

**COMITÉ BRASILEIRO
DE CLUBES**



TESTEMUNHAS:



Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5



Elzimar Salheb de Oliveira

RG: 32.437.562-1



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº NLP-011/2017

1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **agenciamento, emissão e acompanhamento de passagens aéreas e hospedagens** para os beneficiários participantes dos eventos denominados “Campeonatos Brasileiros Interclubes”, aprovados no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 7.

1.2- O objeto deste Termo de Referência consiste em dois lotes, a serem contratados de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no item 4 deste Termo de Referência:

1.2.1- Serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais, com prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, alteração e/ou cancelamento de passagens visando o deslocamento dos beneficiários participantes dos eventos;

1.2.2- Serviços de agenciamento de hospedagens em hotéis em todo o território nacional - incluindo café da manhã – compreendendo reserva, marcação, emissão, alteração e/ou cancelamento de hospedagem para atendimento dos beneficiários participantes dos eventos.

1.2.3- A CONTRATADA deverá fornecer relatório por evento em formato de planilha eletrônica ou arquivo texto (*.txt), discriminando os dados das contratações realizadas para atender cada BENEFICIÁRIO, inclusive alterações e/ou cancelamentos, conforme modelo estabelecido no Anexo “I-A” a este Termo de Referência, o qual deverá conter no mínimo as informações abaixo, conforme previsão em outros itens deste Termo de Referência:

- Nome da entidade (Clube ou Entidade de Administração do Desporto – “EAD” - Confederações, Ligas, etc.) ao qual o viajante está vinculado
- Nome completo do beneficiário
- CPF e RG do beneficiário
- Data de Nascimento do beneficiário.
- Nome da Cia. Aérea
- Trechos das passagens aéreas (ida e/ou volta)
- Datas das viagens aéreas (ida e/ou volta)
- Códigos do localizadores das passagens (ida e/ou volta)
- Valor da tarifa aérea e taxa de embarque (por passagem)
- Valor da RAV das passagens aéreas (ida e/ou volta)
- Razão social do hotel utilizado para hospedagem

- CNPJ do hotel
- Datas de checkin/checkout no hotel
- Valor da hospedagem
- Valor da RAV da hospedagem
- Número da Nota Fiscal de faturamento da CONTRATADA.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação se justifica em virtude da necessidade de viabilizar o processo de **obtenção de passagens aéreas e hospedagens em âmbito nacional**, objetivando o deslocamento dos beneficiários participantes dos eventos denominados “Campeonatos Brasileiros Interclubes”, aprovados no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 7, no sentido de viabilizar a participação de atletas e demais beneficiários nos eventos previstos nos projetos esportivos apresentados, com a finalidade disposta na legislação de regência, no que tange ao fomento esportivo por meio do desenvolvimento da formação esportiva no país.

3- DA DOCUMENTAÇÃO

3.1- Além da comprovação de regularidade com o FGTS a Fazenda Federal, Fazendas Estadual/Distrital e Municipal, comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e do cumprimento do disposto no art. 17, inc. IV, “e” do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, a empresa participante deverá cumprir, ainda, as exigências de HABILITAÇÃO estabelecidas neste edital.

4- DA ADJUDICAÇÃO

4.1- O objeto do presente processo de contratação será adjudicado por lote.

5- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1- O processo de contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 11.771/2008, pela Lei nº 9.615/1998, pelo Decreto nº 7.984/2013, pelo Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC, e pelas condições do presente Termo de Referência. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

6- DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços a serem contratados serão prestados mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e no Anexo VI – Minuta de Contrato.

6.2- Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações do CBC, com agilidade nas atividades e clareza de informações.



6.3- Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CBC.

6.4- O objeto a ser contratado, descrito neste Termo de Referência, não garante exclusividade à empresa que vier a ser CONTRATADA, podendo o CBC, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para a prestação, no todo ou em parte, destes serviços.

7- DAS QUANTIDADES

7.1- A quantidade e valores de passagens aéreas e hospedagens objeto deste Termo de Referência foi estimada com base na demanda verificada nos projetos apresentados ao CBC, no âmbito de seu Edital de Chamamento de Projetos nº 7.

7.2- A quantidade e valores estimados de passagens aéreas e hospedagens estão dimensionados no quadro abaixo:

7.2.1 – Estados anfitriões RS, SC, PR, SP

Serviço	Quantidade	Valor Estimado R\$
Passagens aéreas (trecho de ida + trecho de volta)	30.000	17.500.000,00
Serviços de reserva de hospedagens	17.500	18.800.000,00

7.2.2 – Estados anfitriões RJ, MG, ES, BA, PE, CE, DF

Serviço	Quantidade	Valor Estimado R\$
Passagens aéreas (trecho de ida + trecho de volta)	23.500	15.600.000,00
Serviços de reserva de hospedagens	12.000	16.200.000,00

Nota: O valor estimado referente às hospedagens corresponde à quantidade de pernoites a serem realizadas pelos BENEFICIÁRIOS durante o período das competições, diferentemente da quantidade de serviços de reserva de hospedagens.

7.3- As quantidades e valores estimados descritas nos quadros acima servem **apenas** de subsídio à empresa participante para efeito de formulação de sua proposta de preço, não constituindo qualquer compromisso futuro, por parte do CBC, pois a efetiva prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a Ordem de Serviços (O.S.) – Anexo “I-B”, na ocasião da promoção de cada EVENTO.

8- DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1- A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada diretamente pelo CBC, através de empresa especializada do ramo de serviços de fornecimento de passagens aéreas e hospedagens.

9- DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

Inobstante as demais obrigações delineadas no item 12 deste Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes obrigações inerentes aos serviços a serem contratados:

9.1- Providenciar reservas, emissões, entrega de passagens aéreas (*e-tickets*) por meio físico ou eletrônico e realizar alterações e/ou cancelamentos, de acordo com o formulário "O.S.", conforme modelo definido pelo CBC, fazendo uso, necessariamente, do menor preço em vigor.

9.1.1- Assegurar, durante toda a execução do contrato, que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido;

9.1.2- As emissões das passagens aéreas somente serão finalizadas após a cotação de preços de, no mínimo, três opções de voos que atendam ao trecho solicitado na "O.S.", considerando cada BENEFICIÁRIO. A cotação de preços compreenderá sempre, e de forma simultânea, trechos de ida e volta, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, além dos demais requisitos pontuados no subitem 9.1.4 deste Termo de Referência, e deverá ser submetida à prévia aprovação do CBC;

9.1.3- Eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se cotar somente preços de trecho de ida ou de volta. Neste caso haverá na "O.S" enviada à CONTRATADA, a informação expressa quanto ao trecho previsto para a realização da cotação de preços;

9.1.4- A CONTRATADA deverá observar o atendimento aos seguintes requisitos, por ocasião da realização de cotação de preços de passagens aéreas:

- a) Cotação de, no mínimo, três opções de voos, incluindo todos os tributos e tarifas;
- b) Trechos diretos, sem escala ou conexão;
- c) Voo de ida/volta, considerando a cidade ou região metropolitana do Clube inscrito na competição e, no caso de Árbitros e/ou Coordenação Técnica do EVENTO, a cidade ou região metropolitana indicada pela respectiva "EAD";
- d) Chegada dos BENEFICIÁRIOS entre 48h e 24h antes do início do EVENTO estabelecido na "O.S.", associada ao horário de "*check in*" do hotel;
- e) Saída do BENEFICIÁRIO, no máximo, em até 24h após o término do EVENTO, associada ao horário de "*check out*" do hotel;
- f) Tarifa com direito a despachar ao menos 1 (uma) bagagem de até 23kg.

9.1.4.1- Uma vez realizada a cotação de preços, a CONTRATADA a submeterá à aprovação do CBC. Nessa ocasião, a CONTRATADA deverá apresentar, também, eventuais ressalvas quanto à impossibilidade de se atender quaisquer dos requisitos pontuados no subitem anterior;

9.1.5- A CONTRATADA receberá a "O.S." por parte do CBC, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de realização do EVENTO, para as providências relativas à cotação de preços de que trata o subitem 9.1.4 deste Termo de Referência.

9.1.6- Obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá agrupar os membros da mesma delegação no mesmo voo. As exceções deverão ser submetidas à aprovação do CBC, por ocasião do envio da cotação de preços;

9.1.7- A confirmação da emissão de passagens aéreas deverá ser enviada pela CONTRATADA aos BENEFICIÁRIOS e/ou Clubes inscritos no EVENTO, com cópia para o CBC, obedecendo o prazo a seguir estipulado:

a) **demandas regulares:** 10 (dez) dias de antecedência ao início do EVENTO, devendo constar a programação completa de voo, informações necessárias ao viajante (horário que deverá chegar ao aeroporto, itens que pode levar em bagagem de mão, informações gerais sobre bagagem, documentação necessária para o passageiro, inclusive as regras para viagem de crianças e adolescentes, entre outras que julgar necessárias);

b) **demandas urgentes** - prazo de solicitação menor ou igual a 2 (dois) dias que antecede a data do EVENTO - incluídos finais de semana e feriados: entrega da cotação em até 02 (duas) horas após o recebimento da demanda e da confirmação da emissão de passagem aérea em até 2 (duas) horas após o recebimento da "OS", ou aprovação via remota, e em tempo hábil para efetivação do embarque, conforme regras estabelecidas pelas companhias aéreas;

9.2- Realizar serviço de "check in" aéreo para todos os trechos e providenciar o envio do cartão de embarque ao CBC através de "troca de arquivos eletrônicos" via sistema disponibilizado pelo CBC e/ou através de e-mail, e diretamente por e-mail aos prepostos da EAD e do Clube inscrito no EVENTO, a serem informados pelo CBC, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário previsto para a decolagem, salvo as demandas urgentes.

9.3- Promover eventuais alterações de percurso, seja da data de ida e/ou do retorno, desde que autorizadas pelo CBC.

9.3.1- Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CBC;

9.3.2- Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer alterações de datas, mediante solicitação do CBC;

9.3.3- As multas decorrentes das alterações promovidas pela CONTRATADA e autorizadas pelo CBC deverão ser faturadas diretamente ao Clube ou "EADs", na forma prevista neste Termo de Referência.

9.3.4- Excepcionalmente o CBC poderá assumir o faturamento de multa referente às alterações de que tratam os subitens 9.3.1 e 9.3.2, desde que previamente justificadas e autorizadas pelo CBC.

9.4- Providenciar reservas e contratação de hospedagens, incluindo café da manhã, para os BENEFICIÁRIOS listados na "O.S.", e respeitando a regra da maior economicidade ao CBC.

9.4.1- A CONTRATADA deverá, previamente à contratação de hospedagens, cotar preços de hotéis disponíveis na região da realização do EVENTO, a fim de submeter a referida cotação de preços à aprovação do CBC.

9.4.2- A CONTRATADA deverá observar o atendimento aos seguintes requisitos, por ocasião da realização da cotação de preços de hospedagens:

a) Cotação de, no mínimo, três hotéis, incluindo todos os tributos e taxas;

b) Localização do hotel na cidade do EVENTO, respeitando quatro níveis de distância em relação ao local do EVENTO, em ordem de preferência: (i) até aproximadamente 3km, (ii) até aproximadamente 6km, (iii) até aproximadamente 10km, e (iv) acima de 10km;

- c) Período de hospedagem do BENEFICIÁRIO entre 48h e 24h antes do início do EVENTO, até no máximo 24h após o término do EVENTO, associado aos horários dos voos;
- d) Café da manhã incluso no valor;
- e) Preenchimento do requisito mínimo de 3 (três) estrelas, conforme classificação do Ministério do Turismo (<http://www.classificacao.turismo.gov.br/MTUR-classificacao/mtur-site/Entenda?tipo=1>);
- f) Cancelamento sem custos no prazo de 48h prévios ao Check in;
- g) Preferencialmente, acomodação tripla.

9.4.2.1- Uma vez realizada a cotação de preços de hospedagens, a CONTRATADA a submeterá à aprovação do CBC. Nessa ocasião, a CONTRATADA deverá apresentar, também, eventuais ressalvas quanto à impossibilidade de se atender quaisquer dos requisitos pontuados no subitem anterior.

9.4.3- A CONTRATADA receberá a "O.S." por parte do CBC, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de realização do EVENTO, para as providências relativas à cotação de preços de que trata o subitem 9.4.2 deste Termo de Referência;

9.4.4- A confirmação da hospedagem deverá ser enviada aos BENEFICIÁRIOS, com cópia para o CBC, no prazo estipulado a seguir:

a) **demandas regulares:** com 10 (dez) dias de antecedência ao início do EVENTO, contendo o voucher de reserva da hospedagem e informações complementares (localização, serviços, estrutura do local, distância para o local do EVENTO, e outras que julgar necessárias);

b) **demandas urgentes** - prazo de solicitação menor ou igual a 2 (dois) dias que antecedem ao da data do EVENTO - incluídos finais de semana e feriados: a entrega da confirmação em até 2 (duas) horas após o recebimento da "OS", ou aprovação via remota, e em tempo hábil para efetivação do *check in* no hotel.

9.4.5- O CBC, reserva o direito de indicar hotéis levando-se em consideração o local da realização do EVENTO, hipótese na qual a CONTRATADA deverá também incluir os hotéis indicados na cotação de preços a ser submetida à aprovação de que trata o subitem 9.4.2.1 deste Termo de Referência;

9.4.6- A CONTRATADA deverá observar a seguinte ordem de preferência para efeito das reservas de hotéis: (i) quartos triplos; (ii) quartos duplos, e; (iii) individual, devendo ser respeitado, sempre, a regra do "custo x benefício" e o princípio da economicidade;

9.4.7- Reservar, sempre, sem exceções, acomodações exclusivamente masculinas e exclusivamente femininas;

9.4.8- Obrigatoriamente a CONTRATADA deverá hospedar a mesma delegação do Clube inscrito no EVENTO no mesmo hotel a ser contratado. Portanto, a cotação de preços de que trata o subitem 9.4.2 deste Termo de Referência deverá ser realizada por GRUPO;

9.4.9- Cotar, preferencialmente, hotéis que possibilitem o cancelamento da reserva, sem multa, em até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista do *check in* ou, na impossibilidade, a empresa deverá destacar referida informação no momento da cotação, a fim de que a confirmação da reserva leve em conta tal condição;

9.5- A CONTRATADA deverá promover, quando necessário, e mediante autorização do CBC, alteração, cancelamento, remarcação, modificação, ou qualquer outro serviço de agência de viagem que se fizer necessário para o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

9.5.1- A CONTRATADA deverá promover alterações de local, data de entrada e/ou saída, tipo de acomodação, em virtude de situações supervenientes, mediante autorização do CBC e desde que não acarretem ônus ao CBC.

9.5.2- Eventualmente, o CBC poderá autorizar a CONTRATADA a cotar emissão de passagens para chegada ao destino, bem como reservas de hospedagens para que os BENEFICIÁRIOS sejam atendidos em prazo maior àqueles estabelecidos nos itens 9.1.4 “d” e 9.4.2 “c”, porém não superior a 120 (cento e vinte) horas. Exceção esta, quando for o caso, que o CBC informará expressamente à CONTRATADA por ocasião do envio da O.S.

9.6- O CBC não pagará multa em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48h (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para *check in* no hotel. Casos específicos onde o hotel exija cancelamentos de reserva com prazos superiores a 48h (quarenta e oito) horas deverão ser comunicados ao CBC antes da efetivação da reserva, sob pena de a agência contratada arcar com tal obrigação.

9.7- Apresentar ao CBC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o último dia do EVENTO e como requisito para liberação de pagamento, uma Planilha Consolidada das hospedagens emitidas para cada EVENTO, que será padronizada pelo CBC e contemplará todo o detalhamento (BENEFICIÁRIOS contemplados, BENEFICIÁRIOS que efetivamente se hospedaram, local de hospedagem, valores, entre outros dados), conforme estabelecido no item 1.2.3, a qual passa a ser o documento obrigatório complementar à Fatura/Nota Fiscal de liquidação respectiva.

10- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas para a perfeita realização das atividades.

10.2- Os serviços objeto desta especificação deverão ser prestados aos BENEFICIÁRIOS definidos pelo CBC, mediante o envio da “O.S.” à CONTRATADA.

10.3- Para a perfeita execução dos serviços do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá utilizar as menores tarifas, exceto nos casos expressamente autorizados pelo CBC

10.3.1- Caso ocorra a emissão de passagem aérea com tarifa superior ou divergente ao autorizado pelo CBC, este poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na fatura vincenda.

10.4- A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética. Na hipótese do CBC considerar insatisfatórios os serviços de algum profissional designado para os serviços, a CONTRATADA será notificada e deverá, prontamente, substituí-lo no relacionamento com o CBC.

10.5- Na hipótese do CBC constatar a não observância de cláusulas contratuais, ou que o atendimento como um todo seja considerado insatisfatório, serão obedecidas as disposições sobre penalidades previstas no contrato e no Regulamento de Compras do CBC.

10.6- A CONTRATADA deverá propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de telefone fixo e/ou celular, correio eletrônico, bem como de outros recursos a serem

disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao CBC realizar consultas em relação à emissão de passagem aérea e reserva de hospedagem, inclusive em dias não úteis.

11- DA ESTRUTURA DA EMPRESA CONTRATADA

11.1- Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deve manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas, serviço telefônico e *e-mail* que possibilitem a comunicação com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento para o regular atendimento às solicitações do CBC, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, devendo comprovar esta condição no prazo de 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato.

11.1.1- A CONTRATADA deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do instrumento contratual, números de telefones e endereços de e-mail, através dos quais será viabilizado o atendimento das demandas do CBC. Da mesma forma, deverá designar expressamente o(s) PREPOSTO(S) com os quais o CBC, através dos seus atores envolvidos nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, manterão contato durante a vigência do contrato.

11.1.2- Qualquer alteração em relação às informações de que trata o subitem anterior, obriga-se a CONTRATADA a comunicar formalmente o CBC dentro do mesmo prazo assinalado, contado após a ocorrência da alteração.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Não obstante as responsabilidades da CONTRATADA, estabelecidas no teor deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá cumprir, ainda, as seguintes obrigações:

12.1- A CONTRATADA deverá possuir equipe profissional em quantidade suficiente para atender todas as demandas do CBC, conforme a quantidade de passagens aéreas e hospedagens estimada por lote no item 07 deste Termo de Referência.

12.2- Todas as despesas e custos decorrentes dos serviços prestados como: linhas telefônicas, material de escritório, equipamentos de informática, acesso a sistemas específicos e internet deverão estar incluídos na proposta da empresa participante.

12.3- Atender, nos prazos previstos no presente Termo de Referência, e "O.S." emitida para a contratação dos itens objeto deste Termo de Referência, por "troca de arquivos", de acordo com os trechos, datas e locais indicados na "OS".

12.3.1- Recebida a "O.S.", a CONTRATADA deverá empreender todos os esforços para iniciar e concluir a cotação de preços de passagens aéreas e hospedagens em tempo hábil para o envio das confirmações de passagens aéreas e vouchers de hotéis dentro do prazo estabelecido nos subitens "9.1.7, a" e "9.4.4, a", incluindo-se, neste interregno, a obtenção da aprovação da cotação de preços por parte do CBC.

12.4- A CONTRATADA deverá utilizar-se de *e-mail*, ou meio eletrônico equivalente, para enviar aos prepostos do Clube inscrito no EVENTO e às "EADs", bem como ao CBC, os dados referentes a passagem aérea, ao voucher da

hospedagem, e demais confirmações porventura solicitadas pelo CBC, de posse dos quais o BENEFICIÁRIO se apresentará à companhia aérea e/ou ao hotel.

12.5- O CBC não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa com acompanhantes, bem como aquelas não previstas no contrato, não autorizadas ou extraordinárias, tais como: telefone, frigobar, lavanderia e excesso de bagagem, sendo estas de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

12.6- Os preços unitários para as passagens aéreas e taxas de embarque a serem praticados pela CONTRATADA, são aqueles registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), considerados também todos os descontos comerciais e promocionais disponíveis no mercado, os quais deverão ser repassados ao CBC.

12.6.1- Deverão ser entregues ao CBC cópias de todas as Notas Fiscais/Faturas emitidas pelas companhias aéreas, relativas às passagens aéreas compradas e constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento. (Acórdão TCU nº 1314/2014 – Plenário);

12.6.2- A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CBC, comprovante de embarque nos casos de extravio.

12.6.3- A CONTRATADA, quando solicitado, deverá fornecer o comprovante de embarque do trecho da viagem (ida e/ou volta) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

12.6.4- O envio do comprovante, a que se refere o subitem 12.6.3, poderá ser na forma física ou eletronicamente.

12.7- Com relação às hospedagens, os BENEFICIÁRIOS estarão isentos do pagamento de “no show” (não comparecimento), decorrente de alterações de programação das atividades relativas ao EVENTO, desde que o cancelamento seja comunicado no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas prévias ao início da hospedagem.

12.7.1- Na hipótese do cancelamento da hospedagem ocorrer em prazo inferior ao estabelecido no item 12.7, o faturamento da despesa referente ao “no show” deverá ser direcionado ao Clube ou à “EAD”, exceção feita àqueles autorizados pelo CBC;

12.8- Encaminhar faturas/notas fiscais dos hotéis necessariamente assinadas pelos BENEFICIÁRIOS e/ou seus responsáveis, visto ser documento imprescindível para o pagamento da despesa.

12.9- O CBC e a CONTRATADA manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão ser confirmados por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação.

12.10- Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, inclusive após o término da vigência do contrato.

12.10.1- As informações inerentes aos BENEFICIÁRIOS, constantes da “O.S.” enviada à CONTRATADA, pertencem ao CBC, não podendo ser repassadas a terceiros estranhos aos serviços objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.

13- OBRIGAÇÕES DO CBC

13.1- Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de fiscal da execução, o qual deverá desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência.

13.2- Após a assinatura do instrumento contratual o CBC convocará a CONTRATADA para a realização de reunião de alinhamento das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

13.2.1- Por ocasião da realização da reunião de alinhamento mencionado no subitem anterior, o CBC disponibilizará à CONTRATADA uma relação contendo os nomes dos respectivos responsáveis designados no âmbito do CBC, números de telefones e endereços de e-mail, com a finalidade de credenciar estes atores no que tange às devidas tratativas operacionais a serem mantidas junto à CONTRATADA.

13.3- Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.

13.4- Relacionar-se com a CONTRATADA através de e-mails, ofícios e outros meios documentados.

13.5- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados;

13.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

14- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

14.1- A CONTRATADA, pelos serviços prestados relacionados a cada trecho das passagens aéreas e reserva de hospedagens, será remunerada exclusivamente pelo regime de "TAXA FIXA", em Reais e paga por cada transação realizada, denominada Remuneração do Agente de Viagem – "RAV";

14.1.1- Para efeito de pagamento, será considerado o valor de "RAV" em função do tipo de serviço autorizado pelo CBC, prestado pela CONTRATADA, e conforme preço proposto para qualquer dos serviços de emissão de passagem aérea, por trecho de ida + volta, por reemissão/remarcação de voo decorrente de passagem aérea não utilizada (não voado) e cancelamento ou alterações de reservas de hotéis, independentemente do número de hospedagens contratadas e a quantidade de BENEFICIÁRIOS dos EVENTOS, e faturado conforme especificações neste Termo de Referência;

14.1.2- Na hipótese de a CONTRATADA ofertar "RAV" igual ou inferior a 0 (zero), não haverá pagamento ou reajuste da RAV. Ainda no tocante à "RAV" inferior a 0 (zero), incumbe à CONTRATADA a expressa concessão de desconto e o destaque na fatura dos serviços por ocasião de sua apresentação ao CBC.

14.2- Salvo disposição em contrário expressa na respectiva reserva, em consonância com as informações nela constantes no momento da cotação, em virtude de política da empresa, e sem prejuízo de apuração de responsabilidades, os serviços de cancelamento, reemissão, remarcações ou afins não serão de responsabilidade do CBC;

14.3- Os valores de "RAV" propostos sobre qualquer dos serviços de emissão de passagem aérea, por trecho de ida, por trecho de volta, pela reemissão/remarcação ou cancelamento de voo decorrente de passagem aérea não utilizada (não voado) e alteração e cancelamento de reserva de hotéis englobarão todas as despesas relativas a execução do objeto do contrato, bem como as respectivas despesas e custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

14.3.1- O CBC não pagará à CONTRATADA, ou mesmo às Companhias Aéreas, a Taxa denominada D.U.

14.3.2- Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência, que não tenham sido previstas neste Termo ou em Contrato.

15- DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1- A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada um dos EVENTOS, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados ao CBC acompanhados dos demais documentos e relatórios necessários, para fins de pagamento.

15.1.1- O faturamento deverá contemplar exclusivamente a soma dos valores das tarifas cobradas por cada passagem aérea e das taxas aeroportuárias, ou das tarifas de hospedagens - a depender do caso - e do valor da Remuneração do Agente de Viagem – "RAV".

15.1.2- Na hipótese da CONTRATADA oferecer "RAV" igual a 0 (zero), não há falar em pagamento da "RAV". No caso da CONTRATADA oferecer "RAV" inferior a 0 (zero), deverá demonstrar e descontar o montante total do valor faturado.

15.2- A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas, considerando cada tipo de serviço prestado, da seguinte forma:

15.2.1- Uma nota fiscal/fatura relativa às passagens aéreas, que será enviada ao CBC via *e-mail* e deverá discriminar os seguintes itens:

- a) Nome do passageiro;
- b) Companhia aérea;
- c) Número do localizador da passagem aérea;
- d) Data do voo/trecho;
- e) Valor da tarifa;
- f) Valor das taxas aeroportuárias;
- g) Valor de eventual desconto;
- h) Número da Ordem de Serviços (O. S.) do CBC, nos casos em que se aplicar;
- i) Nome do CLUBE SEDIANTE e respectivo EVENTO;
- j) Nome do CLUBE PARTICIPANTE ou "EAD" que o BENEFICIÁRIO representa.
- k) Valor da RAV.

15.2.1.1- Deverão ser entregues ao CBC cópias de todas as Notas Fiscais/Faturas emitidas pelas companhias aéreas, relativas às passagens aéreas compradas e constantes das notas fiscais/faturas, no momento de sua apresentação para pagamento. (Acórdão TCU nº 1314/2014 – Plenário);

15.2.1.2- Havendo diferença em desfavor do CBC, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

15.2.1.3- O preço das passagens aéreas, a ser faturado pela CONTRATADA, contra o CBC, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque;

15.2.1.4- O CBC pagará, através da CONTRATADA, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas aeroportuárias (taxa de embarque), e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor do CBC, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação autorizadas previamente pelo CBC e da RAV;

15.2.1.5- A CONTRATADA deverá faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias autorizadas previamente pelo CBC e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

15.2.1.6- Nos casos de “no show”, alteração/remarcação e/ou cancelamento de passagem aérea, com exceção daqueles autorizados para faturamento contra o CBC, a CONTRATADA deverá emitir fatura/Nota Fiscal diretamente contra o CLUBE PARTICIPANTE ou EAD a que está vinculado/subordinado o BENEFICIÁRIO, conforme acordado em instrumento jurídico assinado entre o CBC e essas entidades, os quais darão suporte ao faturamento direto a ser executado pela CONTRATADA.

15.2.2- Uma nota fiscal/fatura relativa à hospedagem que será enviada ao CBC via *e-mail* para ser ressarcida dos valores pagos aos hotéis e deverá discriminar os seguintes itens:

- a) Nome do(s) hospede(s);
- b) Nome do estabelecimento hoteleiro;
- c) Número da reserva;
- d) Datas de check in e check out;
- e) Valor da hospedagem;
- f) Valor de taxas;
- g) Valor de eventual desconto;
- h) Número da Ordem de Serviços do CBC, nos casos em que se aplicar;
- i) Nome do CLUBE SEDIANTE e respectivo EVENTO;
- j) Nome do CLUBE PARTICIPANTE ou “EAD” que o BENEFICIÁRIO representa.
- k) Valor da RAV.

15.2.2.1- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, a relação de BENEFICIÁRIOS hospedados diariamente (“rooming list”), separadamente por CLUBE ou “EAD”, e as notas fiscais emitidas pelos Hotéis.

15.2.2.2- Nos casos de “no show” em relação às hospedagens, com exceção daquelas autorizadas para faturamento contra o CBC, a CONTRATADA deverá emitir fatura/Nota Fiscal diretamente contra o CLUBE PARTICIPANTE ou EAD a que está vinculado/subordinado o BENEFICIÁRIO, conforme acordado em instrumento jurídico assinado entre o CBC e essas entidades, os quais darão suporte ao faturamento direto a ser executado pela CONTRATADA.

15.2.3 – Todas as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, mesmo aquelas emitidas contra os CLUBES ou EADs, deverão mencionar o número do processo seletivo realizado pelo CBC (Processo CBC NLP-107/2017 - Pregão NLP nº 011/2017), assim como os dados bancários da CONTRATADA para a realização do pagamento via TED. Caso os documentos sejam apresentados sem essas informações, serão devolvidos para remissão, abrindo-se nova contagem de prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

15.3- O pagamento dos serviços da CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas de serviços, juntamente com as cópias das faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas e hotéis referentes às passagens aéreas e hospedagem, respectivamente, compradas pelo CBC, acompanhado dos demais comprovantes e relatórios mencionados neste Termo de Referência, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

15.4- Todas as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão mencionar o número do processo seletivo realizado pelo CBC (Processo CBC NLP-107/2017 - Pregão NLP nº 011/2017), assim como os dados bancários da CONTRATADA para a realização do pagamento. Os pagamentos sempre serão efetuados por meio de transferência bancária (TED) para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da documentação e relatórios exigidos contratualmente, começando o prazo a contar a partir do último documento entregue pela CONTRATADA ao CBC.

15.4.1- Caso o dia de vencimento da Nota Fiscal/Fatura seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento;

15.4.2- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na(s) fatura(s), ou, ainda, no(s) relatório(s), será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, abrindo-se nova contagem de prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

15.4.3- Fica reservado ao CBC o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas no contrato firmado e danos causados pela CONTRATADA ao CBC e/ou a terceiros;

15.5- Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar, por escrito, novo formato e novos dados para emissão da fatura/Nota Fiscal dos serviços;

15.6- O CBC não pagará nada a mais do que o objeto da contratação, leia-se serviço de transporte aéreo comercial, taxa de embarque e hospedagem, incluso apenas café da manhã, e condições mínimas apresentadas no Termo de Referência;

15.7- No mesmo prazo e simultaneamente à apresentação das Notas Fiscais/Faturas citadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar:

- a. apresentar os cartões de embarque (voos já voados) ao CBC, através de "upload" em sistema disponibilizado pelo CBC e/ou através de e-mail, no prazo de 5 dias úteis após o último dia do EVENTO, de forma a comprovar a efetiva utilização por todos os BENEFICIÁRIOS;

- b. Apresentar ao CBC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o último dia do EVENTO e como requisito para liberação de pagamento, uma Planilha Consolidada das Passagens Aéreas emitidas e das Hospedagens realizadas, segregadas por cada EVENTO, que será padronizada pelo CBC e contemplará todo o detalhamento (BENEFICIÁRIOS contemplados, BENEFICIÁRIOS que efetivamente viajaram, trechos, valores, entre outros dados), conforme estabelecido no item 1.2.3, a qual será documento obrigatório complementar à Nota Fiscal/Fatura de liquidação respectiva;
- c. Apresentar ao CBC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o último dia do EVENTO e como requisito para liberação de pagamento, uma Planilha Consolidada das Passagens Aéreas emitidas e das Hospedagens contratadas, mas que foram alteradas, canceladas ou tiveram no show, segregadas por cada EVENTO, que será padronizada pelo CBC e contemplará todo o detalhamento (BENEFICIÁRIOS contemplados, trechos, valores, entre outros dados), conforme estabelecido no item 1.2.3, a qual será documento obrigatório complementar à Nota Fiscal/Fatura de liquidação respectiva;
- d. Apresentar ao CBC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o último dia do EVENTO e como requisito para liberação de pagamento, relatório originado por Sistema próprio da CONTRATADA que demonstre analiticamente todas as situações relacionadas às passagens aéreas previstas neste Termo de Referência.

15.8- A CONTRATADA deverá também enviar ao CBC as cópias das Notas Fiscais/Faturas de todos os faturamentos realizados contra os CLUBES ou EADs., nos mesmos prazos mencionados neste Termo de Referência.

15.9- O CBC e a CONTRATADA poderão propor novos formatos de relatórios e/ou arquivos a serem implementados, ou mesmo ajustes naqueles já citados neste Termo de Referência, desde que acordados mutuamente e para o pleno atendimento da execução do Objeto.

15.10- A CONTRATADA deverá ressarcir o CBC de forma imediata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da Notificação, caso o CBC identifique divergências por ocasião de análise futura e a qualquer tempo dos documentos apresentados pela CONTRATADA, e que possam ter originado divergências em pagamentos executados pelo CBC à CONTRATADA, e que não possam ser compensados ou glosados em eventuais créditos da CONTRATADA perante o CBC.

15.10.1- Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

15.10.2- Os valores não processados na fatura relativa ao período da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;

15.10.3- Por ocasião do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao CBC.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas em hotéis e/ou transporte aéreo nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à

confirmação das reservas solicitadas.

16.2- A CONTRATADA deverá prestar assessoria para definição de melhores opções de tarifas de hotéis e passagens aéreas, bem como condições locais de hospedagem.

16.3- A CONTRATADA deverá atender em tempo hábil todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo CBC, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, a partir do recebimento do CBC, da lista de BENEFICIÁRIOS, que deverá conter, minimamente, as informações necessárias à solicitação de emissão de passagens e hospedagem, contendo nome, número de inscrição no CPF e número do documento pessoal.

16.4- A CONTRATADA repassará ao CBC todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

16.5- A CONTRATADA deverá observar as normas aplicáveis às empresas de turismo, inclusive deverá manter atualizado seu credenciamento/cadastro no CADASTUR, EMBRATUR e Ministério do Turismo.

16.6- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do CBC, ou de terceiros, bem assim por prejuízos em decorrência de falha na execução, por qualquer de seus funcionários, representante, preposto, ou mandatário, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

16.7- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa causar direta ou indiretamente ao CBC, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

16.8- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros, ou outros inerentes à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive aqueles atinentes aos órgãos públicos Municipais, Distrital/Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

16.9- A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CBC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

16.10- A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fornecimento indevido de passagens e hospedagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CBC para este fim;

16.11- A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo CBC, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais/distrital e municipais.

16.12- A CONTRATADA deverá arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

16.13- A CONTRATADA deverá pagar às companhias aéreas e aos hotéis, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens aéreas emitidas e hospedagens, ficando estabelecido que o CBC não responderá, sob

qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

16.14- A CONTRATADA deverá comunicar ao CBC, por escrito ou por meio eletrônico, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

16.15- A CONTRATADA deverá adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

17- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

17.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário (s) que venha(m) a ser designado(s) pelo CBC, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

17.1.1- Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

17.1.2- Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

17.1.3- Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

17.1.4- Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

17.1.5- Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às glosas de pagamento e/ou multas aplicadas à CONTRATADA;

17.1.6- Recusar as passagens e os vouchers de hospedagem que não tenham sido emitidos de acordo com as especificações contratuais;

17.1.7- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CBC;

17.1.8- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;

17.2- O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CBC responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

17.3- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CBC, responsável da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

18- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1- O contrato a ser firmado terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, se necessário, desde que todo o período contratual, incluindo a prorrogação, esteja dentro do prazo máximo de 60 (sessenta meses) estabelecido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC, através de seu artigo 43.

19- DO REAJUSTE

19.1- O valor da Remuneração do Agente de Viagem – “RAV”, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa participante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (FGV), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

- a) $Pr = P + (P \times V)$; Onde:
- b) Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- c) P = preço atual (antes do reajuste);
- d) V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

19.2- Caso a CONTRATADA ofereça “RAV” igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da “RAV”.

20- DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1- É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

21- DA PROPOSTA

21.1- A empresa participante deverá elaborar Proposta de Preços no modelo disponibilizado pelo CBC, utilizando como base a quantidade e valores estimados de passagens aéreas e hospedagens mencionados no presente Termo de Referência.

21.2- A empresa participante deverá apresentar em sua proposta, valor monetário fixo, em reais, por Agenciamento de Viagem (emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e reserva de hospedagem).

21.3- No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do menor preço, apurado pelo menor valor total do lote ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.



22- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1- As condições para efeito de objetivação de sancionamento administrativo estão delineadas na minuta de contrato, Anexo VI do edital.

23- META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Lote 1 - Estados anfitriões RS, SC, PR, SP

DESCRIÇÃO DO ITEM	A	B	C	D	E
	QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS / RESERVAS	TAXA DE AGENCIAMENTO - RAV (R\$)	C = A x B TAXA DE TRANSAÇÃO TOTAL (R\$)	VALOR PASSAGENS / HOSPEDAGENS (R\$)	E = C + D VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 (R\$)
Passagens aéreas (trecho de ida + trecho de volta)	30.000	16,22	486.600,00	17.500.000,00	17.986.600,00
Serviços de reserva de hospedagens	17.500	14,17	247.975,00	18.800.000,00	19.047.975,00
TOTAL	47.500		734.575,00	36.300.000,00	37.034.575,00

Lote 2 - Estados anfitriões RJ, MG, ES, BA, PE, CE, DF

DESCRIÇÃO DO ITEM	A	B	C	D	E
	QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS / RESERVAS	TAXA DE AGENCIAMENTO - RAV (R\$)	C = A x B TAXA DE TRANSAÇÃO TOTAL (R\$)	VALOR PASSAGENS / HOSPEDAGENS (R\$)	E = C + D VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 (R\$)
Passagens aéreas (trecho de ida + trecho de volta)	23.500	16,22	381.170,00	15.600.000,00	15.981.170,00
Serviços de reserva de hospedagens	12.000	14,17	170.040,00	16.200.000,00	16.370.040,00
TOTAL	35.500		551.210,00	31.800.000,00	32.351.210,00

Observação:

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CBC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CBC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

23.1. Será considerada vencedora a empresa participante que ofertar o menor preço para o valor anual estimado da contratação previsto na coluna E da tabela inserida acima.

23.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos estimados nas colunas B e E das tabelas acima.

23.3. Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela acima.

23.4. Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços considerada manifestadamente inexequíveis.

23.4.1. Poderá ser considerada manifestadamente inexequível proposta inferior a R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil reais) para o lote 1, e a R\$ 31.800.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos mil reais) para o lote 2, no que tange ao total estimado das passagens e hospedagens, constante das respectivas colunas D das tabelas acima.

23.5. O Pregoeiro poderá exigir da empresa participante, comprovação da exequibilidade da proposta mediante a apresentação de planilha analítica de custos (taxa de agenciamento, receitas de serviços ofertados, custos de material, serviços, administração, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros, benefícios, riscos, lucro etc.), com vistas a avaliar a exequibilidade e a aceitabilidade da RAV proposta.

23.5.1. A proponente deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública, acompanhado de todas as justificativas que entender pertinentes.

23.5.2. No caso de a empresa participante comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta será convertida para a forma de desconto linear aplicável sobre os valores unitários para cada passagem aérea e hospedagem, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta

VAC = Valor Anual Estimado da Contratação

Desconto linear = Desconto percentual

Desconto linear = $\{1 - [(VP)/VAC]\} \times 100$

Observação: a exigência contida no item 23.4.1 acima se justifica pelo fato de que uma proposta inferior ao valor estimado para o total de cada lote de passagens e hospedagens, conforme colunas D das tabelas constantes do item 23, significa que a **proponente** não está considerando remuneração (taxa de agenciamento "RAV") pelo serviço oferecido. Nesse caso, o edital prevê a exigência de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme item 23.5.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas – SP – CEP 13092-587

Ref.: Pregão Presencial Nº NLP-011/2017

Prezados Senhores,

A Empresa MERU VIAGENS EIRELI EPP, CNPJ nº 09.215.207/0001-58, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B, Numero 50, Salas 509, 511 e 513, Edifício Venâncio 2000, Brasília/ DF, CEP: 70.333-900, através de seu representante Legal, Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, ID Nº 2.185.230 SSP/DF, CPF Nº 004.253.061-00, oferece a seguinte Proposta de Preços para prestação de serviços de **agenciamento, emissão e acompanhamento de passagens aéreas e hospedagens** para os beneficiários participantes dos eventos denominados "Campeonatos Brasileiros Interclubes", aprovados no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 7, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1) Segue o valor proposto, conforme tabela abaixo, observando as quantidades e valores estimados de transações para o período de 4 (quatro) anos mencionados no Termo de Referência, do qual declaramos ter pleno conhecimento de que, por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro de contratação por parte do CBC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CBC, sem que isso justifique qualquer reclamação de indenização à nossa empresa:

Lote 2 - Estados anfitriões RJ, MG, ES, BA, PE, CE, DF

DESCRIÇÃO DO ITEM	A	B	C	D	E
	QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS / RESERVAS	TAXA DE AGENCIAMENTO - RAV (R\$)	C = A x B TAXA DE TRANSAÇÃO TOTAL	VALOR PASSAGENS / HOSPEDAGENS (R\$)	E = C + D VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (R\$)
Passagens aéreas (trecho de ida + trecho de volta)	23.500	-19,50	-458.250,00	15.600.000,00	15.141.750,00
Serviços de reserva de hospedagens	12.000	-19,50	-234.000,00	16.200.000,00	15.966.000,00
TOTAL	35.500			Valor total do lote 2	31.107.750,00

i

MERU VIAGENS

SCS, Qd. 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513
Edifício Shopping Venâncio 2000
Bairro: Asa Sul || Brasília/DF
CEP: 70.333-900
+55 61 3967.3011
0800 607 3011





Nota: O valor estimado referente às hospedagens corresponde à quantidade de pernoites a serem realizadas pelos BENEFICIÁRIOS durante o período das competições, diferentemente da quantidade de serviços de reserva de hospedagens.

2) Dessa forma, RATIFICAMOS que o valor global estimado do LOTE 02 para a prestação de serviços objeto do **Pregão Presencial nº NLP-011/2017** é de **R\$ 31.107.750,00** (trinta e um milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), conforme consta do total estimado da proposta de preço pelos serviços, mencionado nos quadros acima.

3) A Proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital, Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.

4) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública de pregão.

5) Os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como as despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais de qualquer natureza, o lucro da empresa, entre outros, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pelo CBC, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento dos serviços mencionados no Edital e seus anexos.

6) Os depósitos ou transferências bancárias (DOC/TED) para pagamentos dos nossos serviços deverão ser efetuados para:

MERU VIAGENS EIRELI – EPP
CNPJ nº: 09.215.207/0001-58
Conta Bancária: BB (cód. 001)
Agência: 3598-X
Conta Corrente: 11.801-X

7) Por fim, DECLARAMOS o que segue:

a) que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido;

b) que, pelos serviços prestados de agenciamento e acompanhamento de passagens aéreas, esta PROPONENTE será remunerada exclusivamente pelo regime de RAV, a ser calculada sobre os serviços de reserva, emissão, marcação, alteração e/ou cancelamento de passagens visando o deslocamento dos beneficiários participantes dos eventos;

c) que, pelos serviços prestados de agenciamento e acompanhamento de hospedagens, esta PROPONENTE será remunerada exclusivamente pelo regime de RAV, a ser calculada sobre os serviços de reserva, marcação, emissão, alteração e/ou cancelamento de hospedagem para atendimento dos beneficiários participantes dos eventos.

2



MERU VIAGENS

SCS, Qd. 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513
Edifício Shopping Venâncio 2000
Bairro: Asa Sul || Brasília/DF
CEP: 70.333-900
+55 61 3967.3011
0800 607 3011





d) que os valores da RAV propostos para cada um dos serviços a serem prestados na presente contratação englobam todas as despesas relativas a execução do objeto contratado, bem como as respectivas despesas e custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência; e que nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada;

e) que temos ciência de que o CBC não pagará a esta PROPONENTE, ou mesmo às Companhias Aéreas, a taxa denominada D.U., em razão da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

Caso nos seja homologado o objeto da licitação, comprometemos a entregar o mesmo no prazo determinado e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados para elaboração do Contrato

Da empresa sede ou matriz

Empresa: MERU VIAGENS EIRELI - EPP

Endereço completo: SCS QUADRA 08 BLOCO B 50 SALAS 509/ Bairro: Asa Sul/ CEP: 70.333-900

CNPJ nº: 09.215.207/0001-58

Inscrição Estadual nº: 07.496.048/001-74

EMBRATUR: 07.015959.10.0001-1 – Valido de 03/11/2015 a 03/11/2017

Telefone: (061) 3967-3011/**0800-607-3011**

Conta Bancária: BB

Agência: 3598-X

Conta Corrente: 11.801-X

Dados do representante legal:

Nome: Gabriel Severo Pereira Gomes

CPF: 004.253.061-00

ID: 2.185.230 SSP/DF

Cargo/Função: Sócio Administrador

Estado Civil: Solteiro

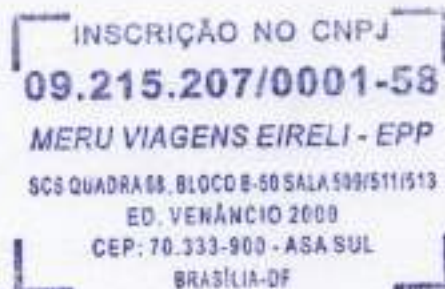
Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Brasiliense

E-mail: gabriel.severo@meruviagens.com.br

Brasília(DF), 24 de Agosto de 2017.

MERU VIAGENS EIRELI – EPP
Gabriel Severo Pereira Gomes



MERU VIAGENS

SCS, Qd. 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513
Edifício Shopping Venâncio 2000
Bairro: Asa Sul || Brasília/DF
CEP: 70.333-900
+55 61 3967.3011
0800 607 3011

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº NLP 011-B/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
E A EMPRESA MERU VIAGENS EIRELLI – EPP, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MERU VIAGENS EIRELLI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.215.207/0001-58, com sede no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 509 e 511, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, portador da cédula de identidade nº 2.185.230-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.253.061-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1.1. As partes resolvem alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato nº NLP 011-B/2017, para permitir a substituição da modalidade de GARANTIA CONTRATUAL, ficando ajustado que para o cumprimento da exigência constante da referida cláusula, o CONTRATANTE reterá o valor correspondente a R\$ 311.077,50 (trezentos e onze mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos), sobre o montante devido à CONTRATADA por ocasião da emissão da primeira fatura dos serviços prestados, em caráter excepcional, e nos termos do quanto prescrito no § 2º do artigo 44 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

1.2. O valor a ser retido do pagamento devido à CONTRATADA, de que trata o subitem anterior desta CLÁUSULA PRIMEIRA, destina-se exclusivamente para o fim de GARANTIA CONTRATUAL, e será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido monetariamente através do índice da Caderneta de Poupança, após o recebimento definitivo do objeto contratual, bem como mediante ao requerimento por parte da CONTRATADA.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



1.3. Inobstante a retenção do valor estabelecido nesta CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências relativas à apresentação da fatura dos serviços, conforme convencionado no contrato nº NLP 011-B/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP 011-B/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 27 de setembro de 2017.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE


MERU VIAGENS EIRELLI - EPP
Gabriel Severo Pereira Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Elizimar Salheb de Oliveira
RG nº 32.437.562-1 SSP/SP



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº NLP 011-B/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
E A EMPRESA MERU VIAGENS EIRELLI - EPP, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MERU VIAGENS EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.215.207/0001-58, com sede no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 509 e 511, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, portador da cédula de identidade nº 2.185.230-5SP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.253.061-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 02 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1.1. As partes resolvem alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato nº NLP 011-B/2017, para permitir a substituição da modalidade de GARANTIA CONTRATUAL, ficando ajustado que para o cumprimento da exigência constante da referida cláusula, a CONTRATADA apresenta neste ato a APÓLICE DE SEGURO GARANTIA nº 0306920179907750194188000, Proposta 411.937, emitida em 14/11/2017 pela POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, CÓDIGO SUSEP 03069, cuja cobertura segurada perfaz o valor total de R\$ 311.077,50 (trezentos e onze mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.2. Em razão da apresentação da APÓLICE DE SEGURO GARANTIA mencionada no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRATANTE se obriga a restituir à CONTRATADA, até o dia 17/11/2017, o valor correspondente a R\$ 311.077,50 (trezentos e onze mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi retido sobre o montante devido à CONTRATADA por ocasião da emissão da primeira fatura dos serviços prestados, conforme ajustado entre as partes por ocasião da assinatura do Termo Aditivo nº 01.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



1.3. O valor retido do pagamento devido à CONTRATADA, destinou-se, então, exclusivamente para o fim de GARANTIA CONTRATUAL, e será devolvido à CONTRATADA por seu requerimento nos termos do Ofício 0100/2017 de 13/11/2017, sem a incidência de correção monetária, em razão de que entre o período da retenção e a data efetiva da devolução da quantia retida decorreu-se prazo inferior a trinta dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP 011-8/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 16 de novembro de 2017.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira - Presidente

CONTRATANTE


MERU VIAGENS EIRELLI - EPP

Gabriel Severo Pereira Gomes

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 

Elzima Salheb de Oliveira

RG nº 32.437.562-1 SSP/SP



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº NLP 011-B/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES – CBC E A EMPRESA MERU VIAGENS EIRELLI –
EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MERU VIAGENS EIRELLI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.215.207/0001-58, com sede no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 509 e 511, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, portador da cédula de identidade nº 2.185.230-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.253.061-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 03 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por fim o acréscimo de serviços no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total inicial do Contrato celebrado entre as partes em 12/09/2017, consoante o disposto no art. 42 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, e conforme subitens a seguir:

1.1.1. O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de R\$ 7.776.937,50 (sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

1.1.2. Em decorrência do acréscimo ora aditado, o valor total dos serviços contratados passa a ser estimado em R\$ 38.884.687,50 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado que para o cumprimento da exigência constante do subitem 11.2 da Cláusula Décima Primeira do contrato nº NLP 011-B/2017, e em razão do acréscimo ora aditado, a CONTRATADA reforçará a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL no valor de R\$ 77.769,37 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da sua via deste Termo Aditivo nº 03, devidamente assinada entre as partes.


1 de 2


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP 011-B/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo nº 03.

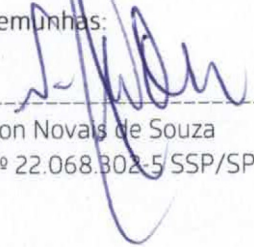
E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 06 de setembro de 2019.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE


MERU VIAGENS EIRELLI – EPP
Gabriel Severo Pereira Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Elzimar Salheb de Oliveira
RG nº 32.437.562-1 SSP/SP

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº NLP 011-B/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES – CBC E A EMPRESA MERU VIAGENS EIRELLI –
EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, com sede na Rua Açafá, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERU VIAGENS EIRELLI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.215.207/0001-58, com sede no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 509 e 511, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, portador da cédula de identidade nº 2.185.230-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.253.061-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 04 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

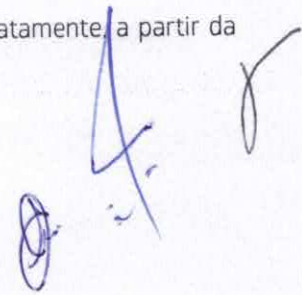
CLAUSULA PRIMEIRA – DO ALTERAÇÃO DA PORCENTAGEM DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, de comum acordo entre as partes, a porcentagem da garantia de execução contratual estabelecida no item 11.1 da Cláusula Primeira do CONTRATO, a qual passa a corresponder a 2% (dois por cento) do valor total do ajuste.

1.1.1. Em razão da alteração pactuada no item acima, e a considerar o valor total estimado do CONTRATO, resultante do acréscimo ajustado por ocasião das assinaturas do Termo Aditivo nº 03, qual seja, R\$ 38.884.687,50 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), fica a CONTRATADA obrigada a reforçar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** no valor de R\$ 388.846,88 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da sua via deste Termo Aditivo nº 04, devidamente assinada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA ALTERAÇÃO DA GARANTIA

2.1. Os efeitos da alteração da garantia ora ajustada passam a valer imediatamente a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo nº 04, e com vigência até 12/09/2021.

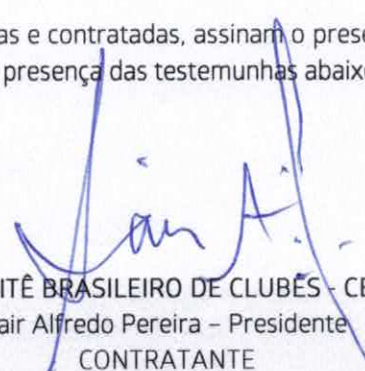


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

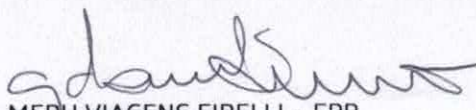
3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP 011-B/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo nº 04.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 01 de abril de 2020.

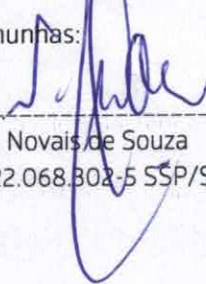


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE



MERU VIAGENS EIRELLI – EPP
Gabriel Severo Pereira Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Elzimar Salheb de Oliveira
RG nº 32.437.562-1 SSP/SP